



ANEXO III

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2015/2016

O Centro Social e Paroquial Nuno Álvares Pereira de S. Tiago de Camarate, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 50034684, neste ato representado por Filipa Sampaio Mineiro, adiante designado por **primeiro outorgante**, e _____, BI/CC nº _____ e NIF nº _____, na qualidade de encarregado(a) de educação do cliente _____, e adiante designado por **segundo outorgante**, celebram entre si o presente contrato, nos termos da norma XVI, alínea J) do Despacho Normativo 31/2000 de 31/7, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I (Fins)

O primeiro outorgante desenvolve a valência de creche e pré-escolar, para a qual tem em vigor um Acordo de Cooperação com a Segurança Social. O presente contrato visa regular os direitos e deveres de ambos outorgantes.

Cláusula II (Objeto do contrato)

O primeiro outorgante desenvolve a valência de creche e pré-escolar para a qual tem em vigor um acordo de cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa. Compromete-se, nos termos do presente contrato, a prestar ao segundo outorgante serviços inerentes às características e necessidades da criança, de acordo com o projeto educativo e o regulamento interno: almoço e lanche; cuidados de higiene e conforto; atividades educativas; apoio à família.

Cláusula III (Local e horário da prestação do serviço)

Os serviços constantes do presente acordo são prestados em Camarate, de 2ª a 6ª feira, em horários compreendidos entre as 7:30h e as 19:00h, de acordo com o horário de trabalho dos encarregados de educação. O período anual de frequência da creche é de 11 meses. As interrupções estão descritas no Regulamento Interno.

Cláusula IV (Mensalidade)

Para retribuição do serviço prestado, o segundo outorgante obriga-se a compartilhar o primeiro outorgante com a quantia mensal de.....€, calculada de acordo com a Circular Normativa n.º 3 da ex. DGAS de 97/05/02, que será atualizada no início de cada ano letivo. A comparticipação mensal é paga até dia 10 de cada mês a que se refere. O não cumprimento do



Centro Social e Paroquial Nuno Álvares Pereira de S. Tiago de Camarate

estipulado na presente cláusula, poderá ter como consequência a exclusão dos serviços. O número de mensalidades que são efetuadas ao longo do ano é de 11 meses (este número poderá sofrer alteração de um ano para o outro).

Cláusula V **(Direitos e Deveres)**

Constituem direitos e deveres dos outorgantes os previstos no regulamento interno e no projeto educativo que fazem parte integrante deste contrato. Ao assinar este contrato, o segundo outorgante autoriza o seu educando a frequentar as atividades programadas e outras que exijam a saída para o exterior.

Cláusula VI **(Condições de alteração, suspensão e/ou rescisão do contrato)**

São condições de alteração, suspensão ou rescisão do presente contrato a não adaptação da criança, a insatisfação das necessidades da criança e/ou do encarregado de educação, falta de pagamento da mensalidade, mudança de resposta social, incumprimento do regulamento interno e das cláusulas contratuais. A desistência da frequência deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula VII **(Vigência do Contrato)**

O presente contrato tem início em ___/___/_____ e vigorará até final do ano letivo, se nenhum dos outorgantes o denunciar por escrito, no prazo de trinta dias.

Cláusula VIII **(Formas de contrato)**

O presente contrato deve ser devidamente assinado e rubricado por ambos outorgantes.

Camarate, de _____ de _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
